

LEI Nº 216 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1958.

=====

Modifica a cobrança do Imposto de Licença sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares e dá outras providências.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O imposto de licença para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, de que trata o Título V, Capítulo I, Artigos 61 a 87, da Lei nº 02, de 27 de abril de 1949, que estabeleceu o regime tributário do município, será arrecadado, a partir de 1959, nas seguintes bases percentuais sobre o imposto de indústrias e profissões correspondentes:

a) - 10% (dez por cento) para licença ordinária de funcionamento no horário normal;

b) - 5% (cinco por cento), além da licença ordinária referida no item anterior, para licença extraordinária de funcionamento fora do horário normal.

Artigo 2º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Tabelas nºs. 2, 2-A e 2-B, anexas à Lei nº 02, de 27 de abril de 1949.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 08 de setembro de 1958.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =